

58
98

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

50015000006/1651

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, mediante delegação de competência à **ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR/DNIT-MS**, através da Portaria nº 932, de 30 de maio de 2016, publicada no DOU em 01 de junho de 2016, doravante simplesmente denominada **AHIPAR/DNIT-MS** ou **CONTRATANTE**, com sede na Rua 13 de Junho, n.º 960, Centro, Corumbá/MS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04892707/03045, representada pelo seu COORDENADOR GERAL **MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI**, conforme Portaria de nomeação n.º 134/2016, do Ministro de Estado dos Transportes, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, residente e domiciliado na Av. do Poeta nº 100, casa 02, Parque dos Poderes, Campo Grande -MS, portador de Carteira de Identidade nº 657042, expedida pela SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.282.301-00.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016, vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Decreto nº 8.981, de 02 de fevereiro de 2017, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência pela Ordem de Serviço nº 001/2016/EBC, da Gerência Executiva de Marketing e Negócios, de 23/11/2016, por seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

50013000006/1651

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse da **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
 - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) a solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12hs (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

5001500000671651

dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

- d.1) no caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
- d.2) no caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:
 - d.2.1) para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2) para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3) para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao (à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação onde se dará a publicação;
- f) a **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.1) o(a) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2) previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3) o(a) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

5001-000006/1651

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato.
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa ND 33.91.39, subordinada ao Programa de Trabalho nº PT-26784208643490001, da Unidade Orçamentária nº 390079 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, comprometida na Nota de Empenho nº 2017NE800017, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), emitida em 31/01/2017.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

5001:000006/1651

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(a) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

5001-000005/1651

- 7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.
- 7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

- 10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

5001-000006/1651

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(a) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° UT/19.1.0.00.0013/2017

5009:000006:11651

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG n° 01/2010 c/c Lei n° 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3° da Lei 8.666/1993) serão observados

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº UT/19.1.0.00.0013/2017

5001-000003-1651

pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Corumbá/MS, 20 de Março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR CONTRATANTE


MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Coordenador Geral da AHIPAR/DNIT-MS

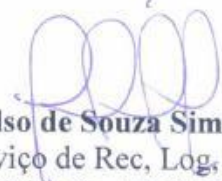
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC CONTRATADA


LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


ALBERTO CAMPOS SIMÕES
Coordenador de Contratos de Publicidade e
Captação (OS nº 001 e 025/2016)

Testemunhas:


Gilberto Martins
Chefe de Serviço de Contabilidade e Finanças
AHIPAR/DNIT-MS
CPF: 081.959.578-03


Celso de Souza Simão
Chefe de Serviço de Rec, Log, Informática,
Cadastro e Licitação AHIPAR/DNIT-MS
CPF: 542.576.111-20

50011 070 0003 / 116 501



E021711033, E021711033, KEY-1103GO, E000404126, E000404126, NWC-1340GO, E020515969, E020515969, KDO-7019GO, E019657178, E019657178, KBO-7019GO, E019663019, E019663019, NVS-4788GO, E019912992, E019912992, MXA-2872TO, D005781651, D005781651.

Goiânia-GO, 23 de março de 2017.
PLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA
Superintendência Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 100/2017 - UASG 390325**

Processo: 5060802355201648. Objeto: Contratação de empresas especializadas para a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia para transposição de via férrea, subdivididos em 3 (três) lotes a saber: Valinhos; Campinas e Limeira, todos os Municípios no Estado de São Paulo. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 24/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Eng. Ciro Soares de Almeida, 180 Jd. Andaraí - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/390325-99-100-2017. Entrega das Propostas: a partir de 24/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Sugere-se acompanhar os avisos desta licitação no site www.dait.gov.br.

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI
Superintendente Regional

(SIDEC - 23/03/2017) 390325-39252-2017NE80001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

**EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO
ESPECIAL DE USO Nº UT/23-020/2017**

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Tocantins, Eduardo Suassuna Nobrega. PERMISSONÁRIA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., representada pelo seu Diretor Presidente, Juliano Ferraz de Paula. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso nº UT/23-020/2017 - referente a renovação do CPEU -0011/2009 - RESUMO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a renovação do CPEU - 0011/2009, referente a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR-010/TO. Trecho: DIV. GO/TO - TO/MA, subtrecho: PNV-010BTO0255, ENTR TO-458 (PIQUEIRAS) - ENTR TO-262 (A), travessia no km 302,00 numa extensão de 80m (oitenta metros) por 0,60m de largura, perfazendo uma área total de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de travessia área de energia elétrica, visando atendimento à Empresa Energia Tocantins Distribuidora de Energia Elétrica S/A, FUNDAMENTO LEGAL - ALÍNEA "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.170, de 21/08/2015, publicada no DOU de 24/08/2015, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Tocantins, datado de 16/02/2017, à fl. 157, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50623.000993/2009-60. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo, o contrato, ser rescindido/adiado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação a ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais, com ênus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de assinatura, e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº:50623.000993/2009-60 DATA DA ASSINATURA: 16/02/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO
ESPECIAL DE USO Nº UT/23-012/2017**

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Tocantins, Eduardo Suassuna Nobrega. PERMISSONÁRIA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., representada pelo seu Diretor Presidente, Juliano Ferraz de Paula. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso nº UT/23 - 012/2017 - referente à renovação do CPEU -

020-2009 - RESUMO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a renovação da CPEU - 020/2009, referente a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR-242/TO. Trecho: DIV. BA/TO - TO/MT, subtrecho: PNV 242BTO0445, ENTR TO-373(B) (PEIXE) - ENTR TO-483, travessia no km 315+250m, numa extensão de 80m (oitenta metros) por 0,60m de largura, perfazendo uma área total de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de travessia área de energia elétrica, visando atendimento à Empresa Energia Tocantins Distribuidora de Energia Elétrica S/A, FUNDAMENTO LEGAL - ALÍNEA "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.170, de 21/08/2015, publicada no DOU de 24/08/2015, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Tocantins, datado de 16/02/2017, à fl. 162, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50623.000167/2009-68. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo, o contrato, ser rescindido/adiado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação a ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais, com ênus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de assinatura, e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº:50623.000167/2009-68 DATA DA ASSINATURA: 16/02/2017.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO
ESPECIAL DE USO Nº UT/23-007/2017**

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Tocantins, Eduardo Suassuna Nobrega. PERMISSONÁRIA: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., representada pelo seu Diretor Presidente, Juliano Ferraz de Paula. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso nº UT/23 - 007/2017 - referente a renovação do CPEU - 002/2009 - RESUMO DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a renovação do CPEU - 002/2009, referente a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da rodovia federal BR-230/TO. Trecho: DIV. TO/MA - TO/PA, subtrecho: PNV 230BTO1115, ENTR TO-415 (NAZARÉ) - ENTR TO-134(A) (LUIZ VÍLPOLESIS), travessia no km 64,000, numa extensão de 80m (oitenta metros) por 0,60m de largura, perfazendo uma área total de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de travessia área de energia elétrica, visando atendimento à Empresa Energia Tocantins Distribuidora de Energia Elétrica S/A, FUNDAMENTO LEGAL - ALÍNEA "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; Decreto nº 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, inciso III e § único do Artigo 124 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; Portaria/DG nº 1035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU de 11/10/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.075, de 26/10/2011, publicada no DOU de 27/10/2011, com retificação publicada no DOU de 14/11/2011, inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.170, de 21/08/2015, publicada no DOU de 24/08/2015, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Tocantins, datado de 16/02/2017, à fl. 143, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50623.000231/2008-20. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo, o contrato, ser rescindido/adiado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação a ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais, com ênus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data de assinatura, e terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato, no DOU. PROCESSO Nº: 50623.000231/2008-20 DATA DA ASSINATURA: 16/02/2017.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2017 - UASG 390079

Processo: 5091600006201651. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Serviço de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica para publicação de matéria oficiais de interesse da AHPAR/DNIT.Fundamento Legal: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Vigência: 20/03/2017 a 19/03/2022. Valor Total: R\$36.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800017. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SICON - 23/03/2017) 390079-39252-2017NE80001

**EMPRESA BRASILEIRA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL nº 006/ADBE/SBMO/2017. Objeto: Concessão de uso de áreas destinadas para serviços/manutenção de linha, oficina para equipamentos de rampa, área de apoio para pessoal e/ou sapratimento de rampa, e depósitos operacionais no Aeroporto de Macapá Contratada: TAM LINHAS AEREAS S/A. CNPJ: 02.012.862.0001-60. Valor R\$100.192,80. Ratificação: Albino Gama Lobo Soares Neto, ADBE. Fundamento: Art. 55 do RILCI. Informações: leitaube@infraero.gov.br, (91) 3210-2418.

**DIRETORIA DE AEROPORTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE AEROPORTOS A
AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS -
EDUARDO GOMES**

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 006/ADMN/SBRB/2017. Objeto: Concessão de uso de área destinada a trânsito de veículos transportadores de valores no Aeroporto de Rio Branco/AC. Contratada: Protege S/A Proteção e Transporte de Valores, CNPJ Nº 43.035.146/0001-85. Ratificação: 23/03/2017 por ADMN. Fund.: art. 56 do RILCI.

IL Nº 009/ADMN/SDCZ/2017. Objeto: Concessão de acesso para trânsito de veículos no Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC. Contratada: Protege S/A Proteção e Transporte de Valores, CNPJ Nº 43.035.146/0001-85. Ratificação: 23/03/2017 por ADMN. Fund.: art. 56 do RILCI.

**EDITAL
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 5/ADMN/SBEG-2017**

Objeto: Disponibilização de infraestrutura e facilidades de telecomunicações, no Aeroporto de Manaus/AM, com o objetivo de alugar equipamentos inerentes à operação compartilhada de balcões de check-in e outros, para atendimento às empresas aéreas que tenham vínculo para prestação de serviço de despacho de passageiros e bagagens no Aeroporto. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações e tel. (92) 3652-1424-1096.

MARINEUZA MONTEIRO
Coordenadora de Licitações e Contratos

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/ADMN/SBBV/2017. Objeto: Concessão de uso de área destinada a Bar, no Aeroporto de Boa Vista/RR. Abertura: 07/04/2017, às 10h00.

Pregão Eletrônico nº 022/ADMN/SBBV/2017. Objeto: Concessão de uso de área destinada à sala de atendimento especial, no Aeroporto de Boa Vista/RR. Abertura: 10/04/2017, às 10h00. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações e tel. (92) 3652-1009/1856.

MARINEUZA MONTEIRO
Coordenadora de Licitações e Contratos

**DIRETORIA FINANCEIRA E
DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
SUPERINTENDÊNCIA
DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DE BELO HORIZONTE**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 02.2017.005.0005. Concedente: Infraero - CNPJ 00.552.294/0005-44. Reg. Leg.: Silvério Gonçalves - Superintendente CSBH, Concessionário: Real Services Auxiliares de Transporte Aéreo Regular Ltda - ME - CNPJ 26.049.032/0001-75. Objeto: "Concessão de uso de áreas totalizando 42,85m², destinada a Check-in. Back